

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003736/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042972/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46504.002062/2011-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/09/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46504.003045/2010-46  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/12/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL EDIFICACOES MOBILIARIO E MONTAGENS INDUSTRIAS DO ALTO PARAOPEBA, CNPJ n. 25.455.544/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON MORAES;

E

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO PIRES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil edificações e montagens industriais**, com abrangência territorial em **Belo Vale/MG, Brás Pires/MG, Capela Nova/MG, Caranaíba/MG, Casa Grande/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Ottoni/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lamim/MG, Ouro Branco/MG, Piranga/MG, Presidente Bernardes/MG, Queluzito/MG, Rio Espera/MG, Santana dos Montes/MG, São Brás do Suauí/MG, Senador Firmino/MG e Senhora de Oliveira/MG.**

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Cláusula Segunda - Abrangência, da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o número: MG - 004859/2010, passa a considerar, além da categoria dos trabalhadores da construção civil, os trabalhadores de montagens industriais e, ainda, ter abrangência territorial além dos municípios de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e Ouro Branco/MG, também em Belo Vale/MG, Brás Pires/MG, Capela Nova/MG, Caranaíba/MG, Casa Grande/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Cristiano Ottoni/MG,

Desterro de Entre Rios/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lamim/MG, Ouro Branco/MG, Piranga/MG, Presidente Bernardes/MG, Queluzito/MG, Rio Espera/MG, Santana dos Montes/MG, São Brás do Suaçuí/MG, Senador Firmino/MG e Senhora de Oliveira/MG, a partir de 1º de outubro de 2011.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, ora aditada, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

**MILTON MORAES**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL EDIFICACOES MOBILIARIO E  
MONTAGENS INDUSTRIAS DO ALTO PARAPEBA**

**LUIZ FERNANDO PIRES**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS**